



**ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
UNIVERSITÁRIOS DA SABESP**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - A Associação dos Profissionais Universitários da Sabesp, também designada pela sigla APU, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sem caráter político-partidário, de natureza educacional, científica e cultural, estabelecida nos moldes da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, especialmente a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com sede e domicílio na Rua Sumidouro, 448, Pinheiros, CEP: 05428-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, fundada por deliberação coletiva dos profissionais de formação universitária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º

- I.** Representar, coordenar e defender os direitos, os interesses, as reivindicações e os anseios de seus associados referentes às questões do exercício profissional, do saneamento ambiental e de recursos hídricos;
- II.** Estimular a observância de elevado sentido ético nas relações entre os associados, especialmente no que se refere ao cumprimento de suas atividades profissionais;
- III.** Viabilizar atividades e ferramentas que contribuam para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional dos seus associados;
- IV.** Promover a capacitação e o treinamento em âmbito estadual, nacional e internacional, ministrando palestras, cursos e outros instrumentos de aperfeiçoamento profissional;
- V.** Promover a ampliação e a criação de canais de participação dos associados na discussão das políticas e da gestão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.
- VI.** Promover a discussão da política e da gestão de saneamento básico e de recursos hídricos, privilegiando a transversalidade e a integração com as políticas públicas associadas;



- VII.** Incentivar, cooperar, desenvolver experimentação de modelos alternativos para universalização do saneamento básico, inclusive em núcleos urbanos informais e localidades de pequeno porte.
- VIII.** Atuar e colaborar com as outras entidades representativas dos funcionários da SABESP e outras empresas prestadoras de serviço em saneamento em prol das políticas públicas estratégicas do Saneamento Ambiental;
- IX.** Promover, cooperar, participar de estudos, iniciativas, ações e projetos que visem o bem-estar, a saúde, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, proporcionando a melhoria da qualidade de vida da população;
- X.** Fomentar a comunicação como ferramenta de disseminação de conhecimento em prol dos seus associados, bem como as atividades que propiciem o entretenimento e a confraternização entre os associados em datas comemorativas e simbólicas.

Parágrafo primeiro – No exercício de suas atividades, a APU deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e sem fazer qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sem participação e colaboração em atividades político partidárias.

Parágrafo segundo – Para a consecução de suas finalidades a APU deverá pleitear a captação de recursos oriundos de fundos Públicos Privados, inclusive de outros recursos em âmbito municipal, estadual e federal, bem como poderá receber auxílios, contribuições ou doações de pessoas físicas, de entidades públicas/privadas para viabilizar projetos, programas e outras atividades de interesse público.

Parágrafo terceiro – As atividades formais de educação e saúde eventualmente realizadas pela APU serão gratuitas, observando-se a forma complementar de participação, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 3º - O quadro social da APU será composto pelas categorias Pleno e Colaborador:

- I. Categoria Pleno:** Empregados ativos, aposentados e estagiários da SABESP que possuam curso universitário completo, ou em formação, inclusive de ensino médio e/ou técnico completo, matriculados em instituições reconhecidas e regulamentadas.
- II. Categoria Colaborador:** Empregados de outras empresas de saneamento básico poderão ser admitidos como associados, desde que atendam as condições de formação prevista no inciso I, sendo-lhes vedado o direito de se candidatarem a cargos eletivos, para os quais não poderão ser votados.

Parágrafo primeiro - A admissão ou desligamento do quadro social da APU se dará por meio de formulário simples, submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.



Parágrafo segundo - A exclusão ou suspensão do associado será admissível em caso de desrespeito a este Estatuto ou regulamento da APU, ou sendo reconhecida a existência de motivos graves, conforme Código de Conduta sob deliberação fundamentada ad referendum do Conselho Deliberativo, mediante devido processo administrativo e assegurado o direito de ampla defesa, cabendo recurso da decisão do Conselho Deliberativo à Assembleia Geral.

Artigo 4º - A APU terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento, cuja revisão, poderá ser realizada, conforme proposta da diretoria colegiada e aprovação mínima de $\frac{2}{3}$ dos votos do conselho deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos dos associados

- I. participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias submetidas a debate e deliberação, conforme categoria;
- II. participar das reuniões do Conselho Deliberativo, discutindo as matérias submetidas a debate e deliberação, porém sem direito a voto;
- III. votar e ser votado para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, conforme categoria; para tanto, deverão ter, pelo menos, 3 (três) meses de filiação e estar em dia com suas obrigações sociais até a data do registro da candidatura ou até a data da votação, além dos limites estabelecidos no Inciso II, do Artigo 3º;
- IV. participar de eventos ou cursos divulgados, patrocinados ou organizados pela APU, usufruindo de benefícios, conforme disponibilizado em cada evento;
- V. propor ao Conselho Deliberativo sugestões e medidas relacionadas aos objetivos e finalidades da APU;
- VI. convocar ou requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma prevista no artigo 9º, parágrafo 3º;
- VII. receber, quando solicitado, as atas e registros das Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VIII. receber publicações da APU;

Parágrafo primeiro - Os direitos citados neste artigo são exclusivos dos associados que estiverem quites com suas obrigações para com a APU.

Parágrafo segundo - Aos associados estagiários e àqueles que tiverem a condição descrita no parágrafo 2º, do artigo 3º, não é permitida a candidatura a cargo eletivo, para os quais não podem ser votados.

Artigo 6º - São deveres dos associados:



- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e deliberações das Assembleias Gerais, bem como disposições regulamentares e regimentais aprovadas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- II. manter-se em dia com o pagamento das taxas associativas bem como outras contribuições que venham a ser assumidas;
- III. garantir a frequência mínima e participação, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da APU, das comissões, câmaras técnicas ou representações, para as quais tenha se voluntariado, ingressando através de designação, nomeação ou eleição;
- IV. comparecer às Assembleias Gerais, participando de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- V. concorrer para a realização das finalidades e objetivos da APU;
- VI. zelar pelo patrimônio físico e moral da APU;
- VII. exercer digna e eticamente suas obrigações funcionais, profissionais e sociais nas companhias de saneamento às quais estejam vinculados;

Parágrafo único - Os associados, individualmente, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A estrutura da APU é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo segundo - A APU é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Artigo 8º - A administração da APU é exercida pela Diretoria Executiva eleita, conforme disposições do Capítulo VII.



CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação, sendo constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, devendo reunir-se ordinariamente nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano social e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos, pelo menos 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo segundo - As assembleias gerais, quando convocadas com o fim específico de reformar/alterar o presente Estatuto, deverão ser instaladas somente com a presença mínima de 1/5 dos associados.

Parágrafo terceiro - As deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais classificam-se como:

I – Ordinária;

Parágrafo Único - Nas assembleias ordinárias, a serem realizadas no primeiro trimestre de cada ano, deverá ser feita a apresentação do relatório do Conselho Fiscal referente as contas do período anterior e o Conselho Deliberativo deverá apresentar o plano orçamentário do ano vigente para deliberação pela Assembleia.

II – Extraordinária;

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de comunicação eletrônica e divulgação no site da APU, indicando o local, o dia e a hora da realização, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - As reuniões poderão ocorrer por meio virtual, presencial ou de maneira híbrida, com as duas formas simultâneas, com registro de presença dos participantes.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, poderá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com prazo inferior ao citado no § 1º deste artigo, porém com prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo quarto - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária com o fim específico de reformar/alterar o presente Estatuto será feita pelo Diretor Presidente da associação.

Parágrafo quinto - A convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, excetuando o disposto no § 4º deste artigo, poderá ser feita, indistintamente:



- I. pelo Diretor Presidente;
- II. pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;
- III. pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV. pelo Conselho Fiscal;
- V. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com as suas obrigações sociais na data da convocação, por motivos relevantes, mediante ofício dirigido ao Diretor Presidente, indicando os assuntos a serem deliberados; neste caso, o Diretor Presidente deverá formalizar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias e, não o fazendo, poderão os requerentes tomar a iniciativa da convocação.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um Diretor designado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia Geral deve convocar, dentre os presentes, um associado para secretariá-lo.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I. atos da Diretoria e dos Conselhos à vista dos relatórios, balanço e contas do exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- II. plano de ação e orçamento para o exercício seguinte.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. reforma, em todo ou em parte, do presente Estatuto;
- II. fusão, incorporação, desmembramento ou extinção da APU;
- III. eleição e destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV. exclusão de associado do quadro associativo em fase recursal;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. outros assuntos de interesse da APU.

Artigo 14 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, e somente nelas, os associados poderão constituir procurador, por meio de instrumento específico, para participar e votar.

Parágrafo primeiro - Cada associado poderá representar até 2 (dois) associados.

Parágrafo segundo - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica para as Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para fins de reforma estatutária.

Artigo 15 - As deliberações de cada Assembleia Geral devem ser lavradas em ata que, após aprovada pelos presentes, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, para posterior registro, remessa aos associados e arquivamento em sistema ou arquivo próprio.

Parágrafo único - No início de cada Assembleia Geral os associados deverão assinar o termo de presença em livro próprio, meio equivalente ou lista de presença virtual.



CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 - A Diretoria Executiva é composta por 6 (seis) membros associados, eleitos de acordo com as disposições do Capítulo XI, com a seguinte conformação:

- I.** Diretor Presidente;
- II.** Diretor Vice-Presidente;
- III.** Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV.** Diretor de Relações Externas;
- V.** Diretor de Projetos;
- VI.** Diretor de Desenvolvimento Profissional;

Artigo 17 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, coincidente com o período de mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, lavrando-se atas das reuniões realizadas.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I.** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, de seu Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II.** apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de outubro de cada ano e, após ajuste da proposta conforme deliberação do Conselho, à Assembleia Geral Ordinária, o plano de ação e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- III.** propor ao Conselho Deliberativo o valor das contribuições dos associados, estabelecendo forma e prazos;
- IV.** submeter ao Conselho Deliberativo, até dia trinta e um do mês de março de cada ano, relatório das contas, balanço e demais documentos de Receita e Despesa do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- V.** solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para suplementação de verba para itens de despesa/receita não previstos no orçamento, que deverá ser referendado na Assembleia Geral;
- VI.** contratar prestadores de serviço e fornecedores, conforme limites estabelecidos na previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;
- VII.** definir quadro de pessoal para apoio às atividades da APU, submetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação.
- VIII.** propor ao Conselho Deliberativo a criação de Escritórios Regionais, com a finalidade de representar os interesses da APU em áreas ou regiões de interesses;
- IX.** dar posse ao Secretário Regional, conforme o disposto no artigo 37 do presente estatuto, para que responda pelas atribuições de cada Escritório Regional;



- X. aplicar, a título de penalidade e observadas às disposições do Regimento Interno, a repreensão, a suspensão e a proposta de exclusão de associados, garantindo a ampla defesa e o contraditório apresentado ao Conselho Deliberativo;
- XI. regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- XII. apresentar ao conselho deliberativo os casos omissos neste Estatuto para resolução, conforme Artigo 53.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a APU em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- II. dirigir e supervisionar os trabalhos da APU, fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir as reuniões de Assembleia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, dirigindo os seus trabalhos e tendo, além do seu voto, o de qualidade, podendo delegar tal função se assim lhe convier;
- IV. aprovar a execução orçamentária da APU, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, aprovando os pagamentos das despesas previstas no orçamento do exercício ou aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- V. designar delegados para representar a APU junto a outras entidades, conselhos, órgãos públicos, e outras instituições sempre que for demandado;
- VI. instaurar e conduzir processo de perda de mandato de Diretores e de Conselheiros, por ofensa grave ao estatuto e/ou regimento interno, garantido o direito à ampla defesa, devendo informar o resultado ao Conselho Deliberativo, o qual convocará Assembleia Geral para decisão final;
- VII. convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

Artigo 21 - Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o Diretor Presidente, respondendo pela presidência, no caso de seu impedimento eventual;
- II. representar a APU em solenidades e eventos por solicitação do Diretor Presidente;
- III. acumular as funções de algum dos demais Diretores, em caso de impedimento temporário;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, substituindo eventualmente o Presidente e apresentando propostas e posicionamentos sobre os assuntos da APU;
- V. assumir o mandato, cumulativamente, em caso de vacância da presidência, até o seu término.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. organizar e dirigir os serviços da secretaria, administrando os empregados contratados pela APU;



- II.** propiciar a divulgação aos associados das atividades da entidade, das deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III.** administrar a execução orçamentária da APU, juntamente com o Diretor Presidente, efetuando os pagamentos das despesas previstas no orçamento do exercício ou aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da APU;
- IV.** apresentar relatórios de receitas e despesas, bem como os balancetes mensais e o balanço geral do exercício nos prazos definidos estatutariamente ou sempre que solicitados pelo conselho fiscal;
- V.** conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos e livros fiscais relativos à administração financeira da APU;

Artigo 23 - Compete ao Diretor de Relações Externas:

- I.** coordenar atividades junto a associações, movimentos sociais, órgãos públicos, sindicatos ou órgãos de classe, com o objetivo de valorização e defesa dos associados, da promoção do saneamento básico, da governança de recursos hídricos e da preservação do meio ambiente; bem como:
 - a) da gestão pública e de preservação e recuperação ambiental;
 - b) assessoria de imprensa, produção de mídias internas e organização de eventos para manter e ampliar a carteira de sócios e ajudar a manter a união dos associados;
- II.** produzir materiais institucionais (impressos, audiovisuais e digitais), e promover ações para aumentar a visibilidade institucional e a articulação com os diversos públicos e segmentos da sociedade, exercendo papel fundamental e estratégico em termos de comunicação para manutenção e melhoria da imagem da APU;
- III.** ajudar no crescimento contínuo da organização, alimentando os veículos de comunicação com informações dando visibilidade a organização;
- IV.** participar de projetos estratégicos;
- V.** promover a realização de eventos especiais e relacionamento com autoridades;
- VI.** desenvolver diversas ações de marketing; lançamentos de novos produtos e serviços; distribuição de contrapartidas de patrocínios;
- VII.** planejar, coordenar e organizar eventos;
- VIII.** promover ações institucionais junto a entidades patrocinadoras, fornecedores, investidores, órgãos governamentais e demais públicos estratégicos;
- IX.** articular o estabelecimento de parcerias com instituições e empresas e órgãos públicos que atuam no setor de saneamento na realização de ações e projetos e programas focados no setor;
- X.** desenvolver ações de interlocução com os diversos públicos da organização através de parcerias;

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Projetos:

- I.** atuar ativamente em articulação com o Diretor de Relações Externas na celebração de convênios e contratos de parceria com os diversos segmentos da sociedade e outras instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais e com o Poder Público;
- II.** fornecer apoio às necessidades para concretização de convênios e demais contratos, analisando sua adequabilidade aos procedimentos internos e aos interesses da APU como instituição;



- III. divulgar e manter atualizados os convênios e contratos;
- IV. fomentar a captação de recursos advindos de projetos, prestação de serviços, acordos, convênios e apoios institucionais;
- V. estabelecer acordos e convênios com instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais, e com órgãos da administração direta e indireta dos entes federativos, de forma a promover as relações da APU com os diversos segmentos da sociedade;
- VI. atuar em projetos institucionais da APU relacionados ao desenvolvimento científico e tecnológico e que envolvam instituições e/ou empresas externas, promovendo convênios e acordos.

Artigo 25 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Profissional:

- I. fomentar, desenvolver e participar de projetos e ações que contribuam para a integração e favoreçam a associação de novos profissionais na APU;
- II. contribuir com o aumento do quadro de associados;
- III. colaborar para o despertar habilidades de liderança entre os profissionais associados em início de carreira,
- IV. propiciar o acesso ao conhecimento técnico qualificado por meio de convênio com instituições de ensino a fim de atender as necessidades de especialização e aperfeiçoamento profissional dos associados contribuindo para o avanço do setor, com qualidade;
- V. estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior para divulgação da Associação junto aos alunos e corpo docente;
- VI. participar em órgãos representativos e colegiados da sociedade e em atividades que foquem na promoção de políticas públicas para jovens em início de carreira;
- VII. criar uma rede de relacionamento entre jovens profissionais, possibilitando sua inserção em programas internacionais;

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo, órgão pelo qual os associados se manifestam coletivamente, excluídos os assuntos de competência da Assembleia Geral, não tem funções executivas.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é composto por 13 (treze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos de acordo com as disposições do Capítulo XI.

Artigo 28 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro - É vedado ao conselheiro delegar suas funções a terceiros, em função de sua ausência temporária ou permanente.

Parágrafo segundo - O membro suplente somente assumirá a função de membro titular em caráter definitivo com a finalidade de complemento do mandato de um membro titular.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente mensalmente, por via



eletrônica e /ou presencial, com quórum mínimo de metade mais um de seus representantes em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, meia hora após o horário previsto para a primeira convocação.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Deliberativo serão coordenadas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, por um dos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas perde o mandato.

Parágrafo terceiro - Serão aceitas até no máximo 3 (três) faltas, mediante apresentação de justificativa, consubstanciadas, encaminhada ao Diretor Administrativo e Financeiro e aprovadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. aprovar as políticas e diretrizes da APU;
- II. zelar pela observância deste Estatuto e pelas deliberações das Assembleias Gerais;
- III. aprovar o Regimento Interno;
- IV. aprovar quadro de funcionários;
- V. referendar a aprovação da admissão/desligamento de associados;
- VI. emitir parecer sobre plano de ação e o orçamento anual;
- VII. deliberar sobre o valor das contribuições dos associados;
- VIII. deliberar sobre alterações patrimoniais de bens mobiliários;
- IX. designar Junta Eleitoral para proceder ao processo eleitoral, conforme Capítulo XI;
- X. deliberar sobre propostas de suplementação orçamentária feita pela Diretoria Executiva;
- XI. deliberar sobre a criação de Escritórios Regionais da APU propostos pela Diretoria Executiva;
- XII. indicar um de seus membros titulares para ocupar cargo vago na Diretoria Executiva, assumindo em seu lugar o primeiro dos suplentes, exceto para o cargo de Diretor Presidente;
- XIII. propor à Diretoria Executiva o estudo de assuntos julgados de interesse dos associados;
- XIV. manifestar-se referente a assuntos de Interesse da APU, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva;
- XV. deliberar sobre os casos omissos, conforme previsto no Artigo 19, Inciso XII.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos associados e eleitos simultaneamente com o Conselho Deliberativo, conforme disposições do Capítulo XI.

Artigo 32 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos,



obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo sendo vedada a reeleição em mandato sucessivo.

Artigo 33 - A participação no Conselho Fiscal constitui impedimento para participar de qualquer outro cargo ou função na APU.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário ou por convocação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal também poderá convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, ou qualquer um dos seus membros, para esclarecimentos.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. avaliar as contas e aplicações de recursos financeiros da APU, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo para apresentação ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- II. examinar livros, registros e todos os documentos de escrituração, emitindo parecer;
- III. fiscalizar o cumprimento das resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV. denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer violação do presente Estatuto;

Parágrafo primeiro - O membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias perde o mandato.

Parágrafo segundo - Serão aceitas até no máximo 2 (duas) faltas, mediante apresentação de justificativa, consubstanciadas, encaminhada ao Diretor Secretário e aprovadas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO X

DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Artigo 36 - Os Escritórios Regionais, criados por decisão do Conselho Deliberativo, são vinculados à APU, regendo-se pelo presente Estatuto e orientando-se pelas diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva em exercício.

Artigo 37 - Cada Escritório Regional será administrado por um Secretário Regional eleito pelos sócios da APU da região.

Parágrafo primeiro - O mandato do Secretário Regional encerrar-se-á concomitantemente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - O cargo de Secretário Regional não poderá ser acumulado com cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 38 - Compete aos Secretários Regionais dos Escritórios Regionais:



- I. administrar os assuntos regionais, segundo orientação da Diretoria Executiva.
- II. atender as solicitações da Diretoria Executiva inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 39 - As eleições serão realizadas a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, para o preenchimento das vagas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observados os requisitos do artigo 4º.

Parágrafo primeiro - As eleições serão por voto direto e secreto, pessoalmente, por correspondência ou por meio eletrônico, vedado o voto por procuração.

Parágrafo segundo - O sigilo do voto por correspondência será assegurado pela apresentação da identificação do eleitor e do voto, em envelopes diferentes, enviados em conjunto para o local de apuração ou por meio de ferramenta digital que garanta a confidencialidade.

Parágrafo terceiro - Será constituída uma comissão eleitoral para acompanhamento e validação de todo processo de eleição, garantindo a confiabilidade do sistema de votação.

Artigo 40 - A convocação das eleições será feita com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias através de circular geral a todos os associados, explicitando as informações necessárias para votação eletrônica, pessoal e por correspondência.

Artigo 41 - As candidaturas aos diversos cargos serão pelo sistema de chapas composta por associados que estejam em situação regular na APU.

Parágrafo primeiro - Cada chapa, para ser inscrita, deve conter, necessariamente:

- I. 6 (seis) candidatos para a Diretoria Executiva, identificando um Diretor Presidente; um Vice-Presidente; um Diretor Administrativo e Financeiro; um Diretor de Relações Externas; um Diretor de Projetos e um Diretor de Desenvolvimento Profissional;
- II. no mínimo 13 (treze) e no máximo 18 (dezoito) candidatos(as) para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - Ao associado candidato é vedado:

- I. inscrever-se em mais de uma chapa.
- II. concorrer a mais de um cargo.

Parágrafo terceiro - A Comissão Eleitoral será constituída por 2 (dois) associados que não poderão ser candidatos.

Artigo 42 - As inscrições das chapas deverão ser realizadas por seu representante designado até 20 (vinte) dias antes da data das eleições, na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.



Artigo 43 - A cédula única, contendo a composição das chapas inscritas, será enviada aos associados habilitados a votar em até 10 (dez) dias antes das eleições, informando o login e a senha de identificação em caso de eleição eletrônica, e os envelopes para votação por correspondência.

Artigo 44 - Terminado o prazo para a votação, a Comissão eleitoral procederá a apuração, incluindo os votos por correspondência, enviando a competente ata para apreciação da Junta Eleitoral num prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a proclamação dos resultados.

Parágrafo primeiro - O processo de apuração poderá ser acompanhado por um representante-fiscal designado por cada chapa concorrente.

Parágrafo segundo- Vencerá a eleição para:

- I. Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: a chapa que obtiver o maior número de votos.
- II. Conselho Deliberativo: serão titulares os 13 (treze) candidatos mais votados dentre as chapas, sendo também eleitos como suplentes, em sequência por ordem de número de votos, os 5 (cinco) candidatos mais votados após os titulares.

Parágrafo terceiro - Em caso de empate entre chapas que concorrem à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal será eleita a chapa que contar com o candidato à Diretor Presidente de maior antiguidade associativa.

Parágrafo quarto - Em caso de empate entre os candidatos ao Conselho Deliberativo a escolha entre os candidatos obedecerá aos seguintes critérios obedecendo à ordem abaixo:

- I. tempo associativo na APU;
- II. sorteio.

Artigo 45 - O julgamento de qualquer recurso que venha a ser impetrado por associado devidamente habilitado, no período compreendido entre a data limite para o registro de candidaturas e a data de realização das eleições, será de competência da Comissão Eleitoral.

Artigo 46 - A posse dos membros eleitos dar-se-á em 1º de janeiro do ano seguinte ao ano do processo eleitoral.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 47 - As rendas da APU serão constituídas por:

- I. taxa de inscrição e contribuições mensais dos associados;
- II. doações, subvenções e legados;
- III. receitas oriundas de convênios e contratos firmados com o Poder Público e



Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação, e/ou serviços prestados a associados e a terceiros;

- IV. convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordo junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros;
- VI. recursos decorrentes de patrocínios e apoios, inclusive autorizadas por leis de incentivos fiscais;
- VII. transferências patrimoniais, como usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições extraordinárias dos associados e outras de qualquer natureza;
- VIII. recebimento de alugueres, cessão de direitos, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas áreas de atuação;
- IX. receitas obtidas através de repasses por conteúdos inseridos por prestadores de serviço de redes sociais, na internet, em nome da associação;
- X. receitas decorrentes de bolsas ou auxílios para pesquisas e estudos realizados pela APU ou sob a sua supervisão;
- XI. obtenção de receitas proveniente de eventos e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- XII. recebimentos de direitos autorais "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial ou de exploração.

Parágrafo único. É vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, sejam brutos ou líquidos, ou, ainda, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício atividades da APU, devendo os mesmos serem aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 48 - O Patrimônio Social será constituído por imóveis, móveis, títulos e apólices, aplicações financeiras, donativos e títulos da dívida pública.

Parágrafo único - O patrimônio poderá ser alienado ou onerado, mediante deliberação da Assembleia Geral, respaldada por parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 49 - As contribuições em atrasos superiores a 30 (trinta) dias, constituem dívida ativa para com a APU, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao associado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - O ano social e o exercício financeiro se iniciam em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminam em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Artigo 51 - A APU somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especificamente

convocada para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, o remanescente de seu patrimônio líquido, reverterá em benefício de entidade com finalidades similares a APU que a Assembleia designar.

Artigo 52 - Para desenvolvimento das atividades previstas no artigo 2º, VII, a APU poderá contratar consultores e prestadores de serviços, preferencialmente entre seu quadro de associados, com remuneração compatível com o mercado e mediante autorização da Diretoria Executiva.

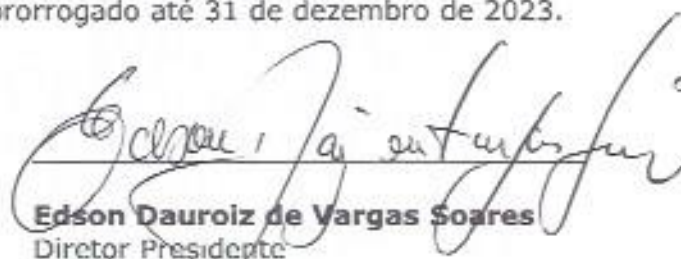
Artigo 53 - Os casos omissos ou dúvidas em torno deste Estatuto serão resolvidos por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, "ad referendum" da próxima Assembleia Ordinária, seguido de proposta de alteração deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - Este estatuto entra em vigor a partir da Assembleia Geral dos Associados da APU, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 55 - Com a alteração do termo do mandato e da data das eleições gerais estabelecidos nos artigos 39 e 46 deste Estatuto Social, a gestão eleita para o mandato compreendido entre 1º de julho de 2020 e 30 de junho de 2023 terá seu mandato prorrogado até 31 de dezembro de 2023.



Edson Dauroiz de Vargas Soares
Diretor Presidente

CPF 992.177.758-00

**VANESSA HASSON
DE OLIVEIRA**

Assinatura eletrônica registrada por OAB/SP em 04/08/2021
Número
(11) 4.456.1074 (fixo) e (11) 4.456.1075 (celular)
e-mail: vanessa.hasson@apubsp.org.br
Endereço eletrônico: vanessa.hasson@apubsp.org.br
Endereço físico: Rua Santo Antônio, 337 - Fº 1º A - Cep. 96700-370 - Foz de Iguaçu, PR

Vanessa Hasson de Oliveira

Advogada
OAB/SP 126.351

Granja Viana 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTEÇÃO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP Dentista Vitorino Amadeu
Rua Santo Antônio, 337 - Fº 1º A - Cep. 96700-370 - Foz de Iguaçu, PR (11) 4777-4444 Telexfôno

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
EDSON DAUROIZ DE VARGAS SOARES, Dou. fé,
Cotia - SP, 15 de maio de 2023.
Em testemunho da verdade,
ELIANE CURRA DA SILVA
Sag: 4953483350485051494952575157 Unitário de R\$ 12,40
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO ** SELO 552445



